



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

LEI Nº 193/2019.

Institui O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias. E dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias conforme determina o Art. 9-A, §1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de São João da Fronteira - PI.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementar ao Município, para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determina o art. 9ª-C da Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo único – O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015.

Art. 4º. O Poder Público Municipal só repassará o valor devido do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias quando efetivamente receber o repasse financeiro da união

Art. 5º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São João da Fronteira, Estado da Piauí, em 26 de fevereiro de 2019.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal de São João da Fronteira

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na 01ª Seção Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2019, sancionada enumerada com o nº 193/2019, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 27 de fevereiro de 2019.

Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00

